LEI MUNICIPAL Nº 2.028, DE 17/10/2014

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JARI A REALIZAR TERMO DE CESSÃO DE USO EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ARTESÃOS DE JARI - AAFAJARI.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Jari autorizado a firmar termo de cessão de uso com a Associação de Agricultores Familiares e Artesãos de Jari - AAFA, inscrita no CNPJ sob nº 20.870.409/0001-76, na forma estabelecida no art. 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 1.315 de 23 de setembro de 2009.

§ 1º O termo de cessão de uso se refere a um Caminhão/Tanque, marca Ford, modelo Cargo 1719, cor branca, ano e modelo 2014, Renavam, ********* 4, placas IVV7523, Chassi nº 9BFYEAGB6EBS64648, movido a óleo diesel, 04 cilindros, cabine metálica com suspensão, 06 marchas à frente e 01 ré, direção hidráulica, ar condicionado de fábrica, freio a motor, tacógrafo eletrônico digital, freio de estacionamento a ar, mínimo 185 cv, injeção eletrônica, pneus radiais sem câmara, peso bruto mínimo 16.000kg, carga útil mais carroceria mínimo 10.500kg, todos os equipamentos exigidos pela legislação vigente, equipado com tanque isotérmico rodoviário de aço inoxidável acoplado para transporte de leite com capacidade de transporte mínimo de 9.000 litros.

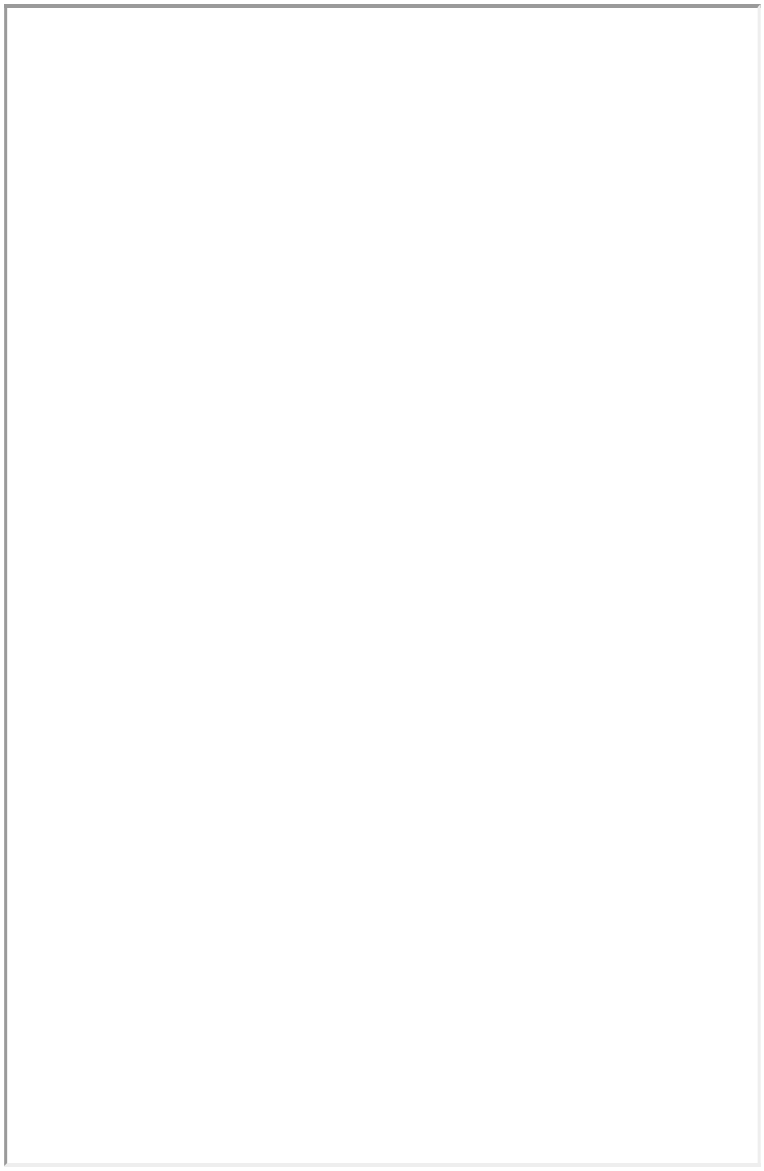
Art. 2º O veículo descrito no artigo 1º é para uso exclusivo da Associação dos Agricultores Familiares e Artesãos de Jari - AAFAJARI realizar o transporte de leite no interior do Município de Jari, RS.

Art. 3º O Termo de Cessão de Uso firmado entre as partes fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos (17) dias do mês de outubro de 2014.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari

TERMO DE CESSÃO DE USO 02/2014

Termo de Cessão de Uso de bem móvel da Prefeitura Municipal de Jari em favor da Associação de Agricultores Familiares e Artesãos de Jari - AAFAJARI.

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, o Município de Jari -RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob. N.° 01.609.402./0001-50, com sede na Rua Barão do Triunfo, 193, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SR. PEDROLIVIO PORTO PRADO,** brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Cédula de Identidade n.° 9025999369 e CPF n.° 41573838004, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de Município e a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES E ARTESÃOS DE JARI - AAFA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 20.870.409/0001-76, situado na Rua Tenente Coronel Gomes, nº 550, Centro, Jari – RS, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Presidente **FLAVIO MINUZZI DA SILVA**, portador da carteira de Identidade nº 608.398.5256, órgão Expedidor SSP/RS, inscrito no CPF nº 998.592.890-34, localizado na localidade de Chácara dos Pintos, zona rural do Município de Jari/RS, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato de cessão plena de uso de veículo, mediante cláusulas e condições seguintes:

As partes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão este ato, com os princípios e normas da legislação aplicável a espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas sobre utilização de Patrimônio Municipal ou sob a gestão da Administração Pública, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente as suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CEDENTE disponibilizara a CESSIONÁRIA um Caminhão/Tanque, marca Ford, modelo Cargo 1719, cor branca, ano e modelo 2014, Renavam, n. 01275263094, placas IVV7523, Chassi n. 9BFYEAGB6EBS64648, movido a óleo diesel, 04 cilindros, cabine metálica com suspensão, 06 marchas à frente e 01 ré, direção hidráulica, ar condicionado de fábrica, freio a motor, tacógrafo eletrônico digital, freio de estacionamento a ar, mínimo 185 cv, injeção eletrônica, pneus radiais sem câmara, peso bruto mínimo 16.000kg, carga útil mais carroceria mínimo 10.500kg, todos os equipamentos exigidos pela legislação vigente, equipado com tanque isotérmico rodoviário de aço inoxidável acoplado para transporte de leite com capacidade de transporte mínimo de 9.000 litros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

O veículo objeto desta cessão de uso destina-se exclusivamente ao transporte de leite no interior do Município de Jari, não podendo, sob qualquer hipótese ter destinação diversa, sob pena de revogação da presente cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

3.1. Zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado;

3.2. Utilizar o veículo, seguindo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de promover o bem estar social, como também o desempenho das suas atividades, por inteira conta e responsabilidade;

3.3. Realizar e arcar com as despesas concernentes ao uso, conservação e manutenção como despesas de combustível, óleo, mecânica, peça e pneu, bem como as despesas das revisões necessárias ao bom funcionamento do veículo cedido;

3.4. Zelar pela integridade do veículo cedido, conservando-o em perfeito estado;

3.5. É de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA, a contratação de motorista para dirigir o veículo cedido, bem como a observação dos princípios da legislação trabalhista em relação ao contrato de trabalho. É responsável, ainda, pela habilitação adequada do seu condutor/funcionário.

3.6. Trocar informações com o CEDENTE, a respeito de quaisquer melhoria e evolução a ser implantado no veículo cedido;

3.7. Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA e Seguro do veículo;

3.8. Responsabilizar-se por qualquer infração cometida na utilização do veículo;

3.9. Permitir a fiscalização do automóvel pelo CEDENTE, sempre que necessário; 3.10. Prestar quaisquer informações solicitadas pelo CEDENTE sobre o veículo cedido;

3.11. Devolver os bens móveis, em perfeita condição, ao final do presente Instrumento.

Constituem obrigações da CEDENTE:

3.2.1. Dar publicidade ao presente Termo de Cessão de Uso, com sua publicação no mural da Prefeitura.

3.2.2. Fica autorizada a realizar periodicamente inventários e auditorias dos bens, quando necessário;

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS A TERCEIROS

A CESSIONÁRIA assume todas as obrigações e/ou responsabilidades que possam advir do uso do bem ora cedido, inclusive respondendo por furto, acidentes com anos materiais e/ou morais a terceiros, isentando a CEDENTE de quaisquer despesas e/ou indenizações a qualquer titulo,

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência terá início na data da assinatura do presente termo de cessão de uso e término previsto para 31 de dezembro de 2016;

3.2. O presente Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes em função do descumprimento das determinações aqui contidas;

3.3. A CEDENTE, a qualquer momento, poderá revogar a presente cessão de uso, caso em que o bem deverá ser devolvido pela CESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias após comunicação por escrito.

3.4. O presente Termo poderá ser renovado por interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO

Fica ressalvado que o CEDENTE poderá, se for de sua conveniência, efetuar o DISTRATO deste instrumento a qualquer tempo, com Notificação prévia de 30 (trinta) dias independente de interpelação judicial, bem como, se houver o interesse comum das partes neste sentido,

comprometendo-se a CESSIONÁRIA a devolver o objeto deste Termo, nas condições normais de uso, o que se obrigam a cumprir por si e/ou por seus sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a este Termo de Cessão de Uso o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, além da Lei Estadual nº 17.928/2012.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO

É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, do objeto da presente cessão de uso.

CLÁUSULA NONA – DA REVOGAÇÃO

O presente Termo de Cessão de Uso não gera a CESSIONÁRIA direito subjetivo de continuidade, cabendo ao CEDENTE, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo. A revogação da Cessão não importará a CESSIONÁRIA direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

A Cessão de uso tem caráter gratuito e intransferível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Ao CEDENTE reserva-se o direito de acesso ao bem público objeto desta Cessão, a fim de proceder à vistoria e a outras diligências que entender convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Tupanciretã-RS, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justes e acordes, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Jari, RS, 17 de outubro de 2014.

Município de Jari
PEDROLIVIO PORTO PRADO
CEDENTE

AAFAJARI
Flávio Minuzzi
CESSIONÁRIO

Testemunhas:

CPF: 024.174.540-33

CPF 025.484.980-69